



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 257.01.01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2024/2/947

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024/FMAS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024**, referente ao **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao **CONTRATO Nº 005/2024/FMAS**, que tem por objeto **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTA TIPO QUENTINHA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIEVERAS SECREATRIAS/FUNDOS MUNICIPAIS, BEM COMO O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DESTE MUNICIPIO DE CASTANHAL/PA.**

O referido contrato foi celebrado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a empresa **DISTRIBUIDORA VILPAN LTDA**, inscrito no CNPJ nº 19.486.918/0001-10, no valor de **R\$ 23.772,00 (vinte e três mil, setecentos e setenta e dois reais).**

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio (**Processo Administrativo Nº 2024/2/947**) e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício 005/2025, Ofício 864/2025/SEMAS; Dotação Orçamentaria; Autorização; cópia do Contrato;



Certidões de Regularidade Fiscal; Termo de Autuação; Minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo; Parecer Jurídico nº 147/2025 e Despacho dos Autos a esta Controladoria pelo servidor George Vitor Corecha Feitosa.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo Aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, porém com as ressalvas de que seja efetuada a correção da Cláusula 1.1 da minuta conforme redação recomendada neste parecer; seja efetuada a correção da Cláusula 2.1 da minuta conforme redação recomendada neste parecer.

A procuradoria também observa que na fase posterior ao processo, devendo ser acostado nos autos deste processo, pelo fiscal do contrato, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 147/2025**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

5. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

5.1 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos art. 6º, XVII e artigo 111, da Lei 14.133/21, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVII – serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações, como prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.



Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos, segundo cláusula contratual:

- **Prazo previsto—04 (quatro) meses – 06/02/2025 a 05/06/2025**

- **1º T. A. Prazo – 06 (seis) meses – 06/06/2025 a 05/12/2025**

Prazo total do contrato: 10 (dez) meses.

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório.

4. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, atendidas as recomendações da Assessoria jurídica, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do Termo Aditivo.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 04 de junho de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25